



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.681

De 21 de setembro de 2001

Dispõe sobre autorização para concessão de uso de bem imóvel à Empresa Pioneira de Televisão Ltda. - EPTV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de setembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado outorgar a concessão de uso à Empresa Pioneira de Televisão Ltda. - EPTV, de uma área de terra com superfície de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), destinada exclusivamente à implantação e funcionamento de estação de retransmissão de sinais de televisão.

Artigo 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior está caracterizada no Desenho nº 1-5-2.838 e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Departamento de Planejamento, com a seguinte descrição e confrontações: "Na frente confronta com o alinhamento predial da Rua Pedro Henrique Jensen onde mede-se 20,00 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com a Área B (Área remanescente); do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede-se 30,00 metros onde confronta com o Município de Araraquara (concessão à TVs) e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede-se 30,00 metros onde confronta com o alinhamento predial da Avenida Gutemberg, encerrando uma superfície de 600,00 metros quadrados."

Artigo 3º - A concessão referida no Artigo 1º desta Lei far-se-á por meio de escritura pública, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, se, no vencimento, subsistirem os motivos que à mesma deram origem, e assim sucessivamente.

Artigo 4º - Deverá constar do competente instrumento de concessão, obrigatoriamente, cláusula de que a concessionária se obriga a iniciar as adequações do imóvel e equipamentos no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da escritura e concluí-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados do início das obras.

Artigo 5º - O descumprimento da cláusula estabelecida no artigo anterior, bem como a destinação diversa do imóvel, importará na revogação automática da presente concessão, retornando imediatamente a área à posse do Município de Araraquara, com todas as benfeitorias nela existentes, sem qualquer indenização ou retenção pelas obras, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

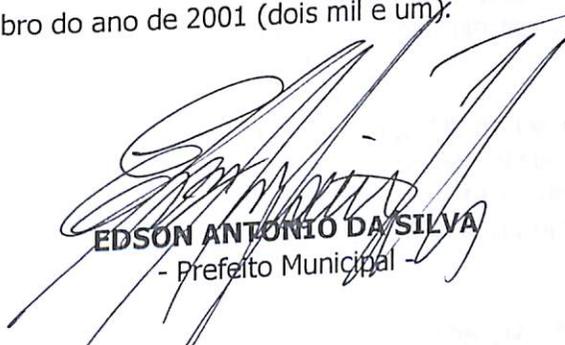
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA****Fl.02****..... Continuação da Lei nº 5.681**

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.956, de 11 de janeiro de 1973.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2001 (dois mil e um):



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 27. setembro. 2001.